

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Manoel Junior)

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 6.515, de 23 de dezembro de 1977, de modo a permitir que, após a averbação do divórcio, as certidões de registro possam indicar o estado civil de solteiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao artigo 32-A da Lei nº 6.515, de 23 de dezembro de 1977, de modo a permitir que, após a averbação do divórcio, as certidões de registro possam indicar o estado civil de solteiro

Art. 2º A Lei nº 6.515, de 23 de dezembro de 1977 passa a vigorar do seguinte artigo 32-A:

“Art. 32-A Após a averbação do divórcio e se já efetuada a partilha, as certidões do registro poderão, a pedido do interessado, indicar o estado civil de solteiro, sendo vedada qualquer referência ou observação alusiva a vínculos conjugais anteriores.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudica direitos, deveres, obrigações e impedimentos decorrentes do casamento dissolvido.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado civil de uma pessoa é considerado verdadeiro atributo de sua personalidade, como o nome civil, a capacidade e seu domicílio. Constitui parte de sua qualificação jurídica e indica, de certa maneira, a posição assumida pela pessoa no seio social.

Como um atributo da personalidade, ele é considerado relativamente indisponível, pois tem como base o princípio da dignidade humana, serve para identificação da pessoa no seio social e contribui também para a segurança jurídica de terceiros que venham a travar relações jurídicas com o titular.

Neste projeto, defendo que, em relação ao estado civil de divorciado, o direito da personalidade seja disponível, contanto que sua alteração não provoque danos ou prejuízos a terceiros que venham a travar relações jurídicas com o titular.

Acredito que a possibilidade de alteração do estado civil de divorciado para solteiro beneficiará um grande número de pessoas. Na sociedade brasileira, muitos ainda sofrem de preconceito pelo fato de se declararem divorciados. Infelizmente, o insucesso no matrimônio ainda é motivo de estigmatização para muitos, como se o fim de uma relação que se imaginava duradoura pudesse indicar algum defeito na personalidade dos envolvidos.

O projeto, sem prejudicar a segurança jurídica de terceiros, visa a proteger a intimidade daqueles que podem ser vítimas de algum preconceito pelo fato de estarem divorciados. Por todo exposto, clamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MANOEL JUNIOR

2010_8938